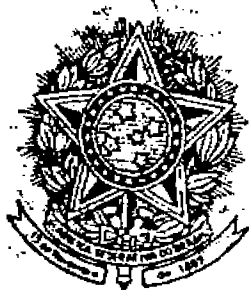


Município



de Goiânia

DIÁRIO

OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVO

DIRETOR: Alirio Afonso de Oliveira

ANO 1971

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1971

N.º 241

Palácio das Campinas

Gabinete do Prefeito

DECRETOS:

DECRETO N.º 91, DE 8 DE MARÇO DE 1971

Reestrutura o Quadro de Pessoal do Mutirama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 4.178, de 14 de agosto de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica reestruturado o Quadro de Pessoal do Mutirama na forma estabelecida no disposto neste Decreto.

Art. 2.º — As admissões para o Mutirama serão feitas na forma deste Decreto e dependerão de autorização do Prefeito Municipal e da existência de dotação orçamentária para atender à despesa.

Art. 3.º — O pessoal do Mutirama obedecerá o regime da Legislação Trabalhista.

Art. 4.º — O recrutamento e a seleção de pessoal para a admissão serão feitos pelo Mutirama.

Art. 5.º — O candidato a admissão deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) possuir carteira profissional;
- b) ser portador de certificado de reservista ou de isenção do serviço militar, se do sexo masculino;
- c) comprovar quitação com as obrigações

decorrentes da legislação eleitoral;

d) ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 45 (quarenta e cinco) anos;

e) ser aprovado em exame de sanidade física e mental;

f) comprovar formação técnica ou especializada, quando a natureza do emprego o exigir;

g) comprovar habilitação para o exercício do emprego.

§ 1.º — A comprovação da habilitação a que se refere a alínea G será feita submetendo-se o candidato a provas práticas, versando sobre as atribuições do emprego e a outros tipos de provas julgadas necessárias em virtude da natureza do emprego.

§ 2.º — A comprovação da formação técnica ou especializada será feita mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso respectivo e, quando for o caso, de outros documentos que comprovem habilitação legal para o exercício da profissão.

§ 3.º — Os documentos previstos nas alíneas a, b e c serão devolvidos ao empregado admitido, após as anotações necessárias pelos Serviços Administrativos e Financeiros em seus assentamentos individuais. Os demais documentos permanecerão arquivados naquele órgão.

§ 4.º — Não se aplica o disposto na alínea g para a admissão de trabalhadores braçais, dos quais não se exija nenhuma especialização, recrutados para os serviços de vigilância e zeladoria.

Art. 6.º — Será cadastrado, para possível admissão, quando ocorrer nova necessidade, o candidato habilitado nas provas a que se refere o § 1.º do artigo 5.º, cuja classificação não lhe tenha possibilitado, de imediato, ingresso no Mutirama.

Art. 7.º — No ato de admissão, o candidato apresentará a documentação exigida e assinará o termo de compromisso relativo ao período de experiência, que não será superior a 3 (três) meses e, se fôr o caso, o seu termo de opção pelo FGTS.

Parágrafo Único — 15 dias antes do término do período de experiência, os Serviços Administrativos e Financeiros fornecerão parecer ao Diretor Geral sobre o aproveitamento ou não do empregado, para sua decisão final.

Art. 8.º — O empregado, cujo contrato fôr rescindido, deverá assinar recibo de quitação geral, na forma da legislação em vigor e conforme modelo do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 9.º — O Chefe da Seção de Serviços Gerais dos Serviços Administrativos e Financeiros será responsabilizado por qualquer prejuízo que a Autarquia venha a sofrer pela inobservância do disposto neste artigo.

Art. 10.º — Os salários do pessoal do Mutirama serão equivalentes aos pagos aos servidores da administração direta por serviços semelhantes.

§ 1.º — A lista de empregos, os quantitativos de cada emprego e os respectivos salários são constantes do anexo I. As especificações das tarefas são constantes do Anexo II.

§ 2.º — Os quantitativos, símbolo e remuneração das funções de confiança são os constantes do Anexo III.

§ 3.º — Os cargos em comissão do Mutirama, designação, quantitativos e níveis de vencimentos são os constantes do Anexo IV.

Art. 11.º — O pessoal do Mutirama está sujeito ao regime de até 48 (quarenta e oito) horas semanais de trabalho.

Art. 12.º — São declaradas de confiança as seguintes funções do Mutirama:

I — Chefe dos Serviços Administrativos e Financeiros

II — Chefe da Divisão de Manutenção

III — Chefe da Seção de Serviços Gerais

IV — Chefe da Seção de Contabilidade

§ 1.º — Os ocupantes das funções de confiança deverão ser escolhidos pelo Diretor Geral, de acordo com a indicação do Diretor Executivo.

§ 2.º — Ao empregado chamado a ocupar função de confiança será, nos termos do artigo 450, e do § 1.º do artigo 499, da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurado o retorno à sua função efetiva.

Art. 13.º — O servidor público que estiver à disposição da Prefeitura Municipal, para prestar serviços no Mutirama, sem ônus para a repartição de origem, terá sua remuneração fixada pelo Diretor Geral, nos limites dos salários pagos aos empregados de função equivalente contratados pelo Mutirama.

Art. 14.º — Os empregados do Mutirama serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 15.º — Os empregados que, em virtude deste Decreto, tenham a denominação de seus empregos transformada, terão seus contratos de trabalho modificados, passando os:

ANEXO I

Relação de empregos, salários e quantitativos

Quantitativo	Empregos	Salário Mensal
25	Porteiro	144,00
35	Vigia	144,00
35	Zelador	144,00
4	Jardineiro	168,00
1	Carpinteiro	180,00
2	Pedreiro	180,00
1	Auxiliar do maquinista do Trenzinho	192,00
2	Pintor	192,00
1	Auxiliar de Almoxarife	192,00
II	Operador	222,00
1	Motorista	250,00
1	Maquinista do Trenzinho	276,00
4	Caixa	276,00
1	Programador e Operador de Som	324,00
1	Escrevente Datilógrafo	324,00
1	Fiscal de Diversões e Esportes	324,00
2	Técnico de Divulgação	324,00
1	Almoxarife	360,00
1	Mecânico A	408,00
1	Eletricista	408,00
1	Mecânico B	500,00
1	Supervisor de Esportes	500,00
1	Feitor de Limpeza	500,00
1	Feitor de Vigilância	500,00
1	Contra-Mestre	500,00
1	Contabilista	500,00
2	Assessor Administrativo	500,00
1	Tesoureiro	500,00
1	Técnico de Operação e Manutenção	500,00

ANEXO II

Quadro de Especificação de Tarefas

1. Porteiro

Executar serviços de portaria, limpeza e

conservação; limpar, encerar, lavar e varrer instalações sanitárias e demais dependências; limpar pátios e cuidar de jardins; limpar, espanar e olear móveis; colocar água em filtros, moringas; lavar copos e vasilhas; abrir e fechar tôdas as dependências do parque; auxiliar na manutenção da disciplina dos frequentadores do parque; preparar café para funcionários; executar pequenos serviços externos; fazer pequenas compras.

2. Vigia

Manter vigilância sobre portões de acesso, pátios, depósitos, jardins, parques, praças e locais de recreação; edifícios onde funcionam dependências do serviço e áreas vedadas ao público; fazer ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubo, incêndio e danificação em materiais sob sua guarda; fiscalizar a entrada e a saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância.

3. Zelador

Varrer, encerar, lavar e limpar pisos, janelas, pátios, terraços e instalações sanitárias; limpar e olear móveis e máquinas; distribuir e substituir toalhas, papel sanitário e sabão; manter os filtros sempre cheios e lavá-los frequentemente; substituir lâmpadas e fusíveis inutilizados; fazer pequenos reparos em instalações elétricas e hidráulicas; transportar móveis e máquinas, ajudar no trabalho de carga e descarga de materiais; remover lixo e detritos; abrir e fechar portas e janelas; servir café; dar recado e distribuir papéis; fazer pequenas compras; regar plantas e jardins; zelar pelo equipamento utilizado no trabalho.

4. Jardineiro

Reverter a terra, destorroar, executar movimentos de terra nas dependências do parque e outros; construir canteiro; cortar grama com tesoura, alfange e máquinas próprias; capinar; plantar, replantar, irrigar, multiplicar; conservar e limpar os jardins; plantar, replantar, cortar, podar e limpar árvores e arbustos dos jardins e outros; manter a ordem e a limpeza no local de trabalho.

5. Carpinteiro

Construir e concertar estruturas e objetos de madeira; riscar desenhos sobre madeira; executar quaisquer serviços de madeiramento; consertar, confeccionar, assentar e reparar esquadrias, escadas e outros; fazer e montar divisões de madeira e instalações; construir e montar andaimes, fôrmas para concreto, elevadores para materiais; preparar, assentar e reparar assoalhos e madeiramento para tetos e telhados; construir coretos e palanques; construir viveiros de madeira, colocar telas em viveiros; construir caixas engradados, etc.; colocar e substituir fechaduras e ferragens em madeira; construir obras simples de madeira como bancos, prateleiras, depósitos e

outras; confeccionar moldes e peças especiais para utilização em carpintaria; operar com máquinas de carpintaria; marcar, furar e parafusar; zelar pela limpeza e conservação do equipamento.

6. Pedreiro

Executar, orientado por instruções, desenhos ou outros, e sob supervisão imediata, obras de construção, reconstrução e reforma de prédios, pontes, rês de esgotos, muros, pavimentações de concretos, passeios e áreas; assentar tijolos, telhas, ladrilhos, mosaicos, tacos, manilhas, pedras-mármore e outros; instalar aparelhos sanitários; assentar e recolocar ladrilho, azulejo, tijolo, telha, mosaicos, tacos e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; trabalhar com massa à base de cal, gesso e outros materiais para revestimentos de paredes; operar com instrumento de controle de medida, pêso, prumo e nível; executar trabalho de caiação; manter a ordem e a limpeza no local de trabalho; zelar pela limpeza e conservação do equipamento de trabalho; executar ligeiros trabalhos visando recuperação do equipamento.

7. Auxiliar de Maquinista do Trenzinho

Substituir eventualmente o maquinista do trenzinho e estar sob sua orientação e supervisão.

8. Pintor

Executar trabalhos de pintura em prédios, interiores, muros, esquadrias, móveis, grades, portões, peças de madeira, viveiros e outros; aplicar tintas a óleo, cal, gesso, esmalte, verniz e outras, com trinchas, escôva, revólver, pincel, esponja, vaporizador e outros equipamentos de pintura; preparar e temperar tintas e massas, usando cal, alvaiade, cola, óleo de linhaça, gesso-secante, tintas em pó e outros, dando-lhes consistência e cor desejadas; preparar paredes, móveis e outras superfícies para receber pintura; raspar, lixar, emassar; tapar pequenos buracos; fazer tratamento anticorrosivo e pintar estruturas e chapas metálicas; restaurar pinturas; executar moldes, pintar a mão livre e aplicar, com o uso de modelos, letreiros, emblemas, dísticos, placas e outros; manter a ordem e a limpeza no local de trabalho; zelar pela limpeza e conservação do equipamento de trabalho, providenciando sua reparação quando necessária.

9. Operador

Executar, sob supervisão imediata, os serviços de funcionamento dos equipamentos de diversões e zelar pela sua conservação e limpeza.

10. Programador e Operador de Som

Elaborar os programas de som do parque submetendo-os aos órgãos competentes para fins de aprovação; executar a programação na forma aprovada; zelar pelo equipamento promovendo pequenos reparos. Qualificações necessárias: possuir

habilitação legal para o exercício da profissão de programador.

11. Motorista

Dirigir, devidamente habilitado, veículos, tais como: automóvel, camioneta e semelhantes, utilizados no transporte de passageiros e cargas; verificar os níveis de combustível e lubrificante, providenciando seu abastecimento quando necessário; completar a água do radiador e verificar o grau de densidade e nível da bateria, providenciando a sua limpeza, completando quando necessário; verificar o funcionamento do sistema elétrico: lâmpadas, faróis, setas, buzina e dinamos, e providenciar o reparo de qualquer defeito; verificar e manter a pressão normal dos pneumáticos, trocando-os quando em serviço; providenciar a lubrificação quando indicada; executar pequenos reparos de emergência; preencher boletim de ocorrências; respeitar as normas de trânsito e as ordens de serviço recebidas; recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço; manter a ordem e a limpeza no veículo; quando exigido, submeter-se a exame psicotécnico.

12. Maquinista do Trenzinho

Dirigir o trenzinho e zelar pela sua conservação e limpeza.

13. Caixa

Executar serviços de venda de ingressos em bilheterias; fazer prestação de contas diariamente ao Tesoureiro.

14. Escrevente Datilógrafo

Executar serviços simples de escrituração e datilografia.

15. Fiscal de Diversões e Esportes

Orientar e fiscalizar sob supervisão imediata as atividades de diversão e esportes nas quadras de esportes e no parque de diversões.

16. Técnico de Divulgação

Receber e encaminhar o público orientando-o e facilitando o acesso ao parque; orientar e informar o público, bem como solucionar pequenos problemas; controlar e fiscalizar a entrada e saída de público das dependências do parque; orientar, distribuir e verificar as tarefas de guarda e limpeza; responsabilizar-se pela afixação de avisos, ordens da direção e outros informes ao público; receber e encaminhar as sugestões e reclamações das pessoas que atender; dar ao público todas as atenções e satisfações devidas.

17. Almoxarife

Zelar pela manutenção e conservação dos materiais sob sua guarda; providenciar as aquisi-

ções de materiais em tempo hábil; aplicar, nos processos de aquisições e legislação pertinente; aplicar no processo de aquisição e guarda de materiais a técnica de administração de materiais.

18. Mecânico A

Executar os serviços de conservação e lubrificação de todos os equipamentos móveis, sob a supervisão e orientação do mecânico.

19. Eletricista

Executar serviços de conservação e recuperação de todas as instalações e equipamentos elétricos.

20. Mecânico B

Executar serviços de conservação e manutenção de todos os equipamentos do parque; orientar e supervisionar o mecânico A.

21. Supervisor de Esportes

Elaborar, executar, orientar e fiscalizar as atividades de recreação e esportes do parque bem como exercer a supervisão e orientação dos trabalhos do Fiscal de Diversões e Esportes.

22. Feitor de Limpeza

Distribuir e fiscalizar os serviços dos zeladores; verificar e orientar, constantemente, o modo de execução do serviço no sentido de sua consecução mais eficiente e de maneira a deixar em perfeita ordem e absoluta limpeza o canteiro de trabalho, distribuir as ferramentas de trabalho e zelar pela conservação das mesmas, manter a disciplina e a ordem; apurar a frequência do pessoal sob suas ordens.

23. Feitor de Vigilância

Distribuir e fiscalizar os serviços dos Porteiros e vigias; verificar e orientar, constantemente, o modo de assegurar a execução do serviço de maneira mais eficiente; manter a disciplina e a ordem; apurar a frequência do pessoal sob suas ordens.

24. Contra-Mestre

Distribuir e fiscalizar tarefas dos artífices; verificar e orientar, constantemente, o modo de execução do serviço a fim de obter a maior eficiência; responsabilizar-se e distribuir as ferramentas de trabalho e zelar pela sua conservação e aplicação; resolver dificuldades surgidas; orientar e ministrar conhecimentos ao pessoal sob suas ordens.

25. Contabilista

Escriturar os livros de contabilidade; coligar e ordenar os dados para os balancetes, balan-

ços e demonstrações, elaborar balanços e balance-tes; escriturar contas correntes diversas; elaborar empenhos de despesas, realizar a feitura global da contabilidade do parque; executar tôdas as tarefas correlatas ou outras que lhes forem confiadas. **Qualificações essenciais:** habilitação legal para o exercício da profissão.

26. Assessor Administrativo

Coletar informações necessárias para decisões importantes na órbita administrativa; examinar despachos interlocutórios ou não, sob orientação superior; opinar sobre assuntos de administração em geral; rever atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores; realizar pesquisas no sentido de aperfeiçoar o serviço; supervisionar serviços administrativos; acompanhar, por delegação, a execução de planos e o cumprimento de ordens das autoridades assessoradas. **Qualidades essenciais:** curso colegial ou equivalente completo.

27. Tesoureiro

Conservar sob sua guarda e direta responsabilidade as quantias, títulos e valores que lhe forem entregues; receber e conferir a receita dos caixas; efetuar suprimientos de numerário; preparar comprovantes relativos às operações da Tesouraria; informar processos de competência da Tesouraria; preencher cheques bancários; executar outras tarefas semelhantes que forem determinadas. **Qualidades essenciais:** curso colegial ou equivalente completo.

28. Técnico de Operação e Manutenção

Supervisionar os serviços de funcionamento dos equipamentos de diversões; diligenciar objetivando a sua manutenção em bom estado de conservação e limpeza; supervisionar os trabalhos do operador.

ANEXO III

Tabela de Funções de Confiança

1	Chefes dos Serviços Administrativos e Financeiros	100,00
1	Chefe da Divisão de Manutenção	100,00
1	Chefe da Seção de Serviços Gerais	80,00
1	Chefe da Seção de Contabilidade	80,00

ANEXO IV

Tabela de Cargos em Comissão

1	Diretor Geral	
	Vencimentos	1.500,00
	Gratificação de Representação	600,00
1	Diretor Executivo	
	Vencimentos	1.350,00
	Gratificação de Representação	600,00

- 1) 1 emprego de Recepcionista a Técnico de Divulgação;

- 2) 1 emprego de Recepcionista a Fiscal de Divisões e Jogos;

- 3) 1 emprego de Encanador a Contra-Mestre.

Art. 16.º — O ocupante do emprego de Tesoureiro fará jus a 10% (dez por cento) sobre o seu salário, a título de diferença de caixa.

Art. 17.º — Nenhum empregado do Mutirama sofrerá, em hipótese alguma, redução de salário em virtude deste Decreto.

§ 1.º — O empregado perceberá a diferença que possa existir entre os salários do emprego em que tenha se transformado aquela para a qual foi contratado e os salários dessas pela mesma dotação orçamentária.

§ 2.º — A diferença será progressivamente eliminada à medida que forem sendo concedidos aumentos aos empregados do Mutirama.

Art. 18.º — Ficam expressamente revogados os Decretos 434, de 28 de novembro de 1969, 335, de 15 de outubro de 1969, e 351, de 14 de julho de 1970, no que colidir com o presente Decreto.

Art. 19.º — É vedada a readmissão de empregado que haja deixado o quadro de pessoal do Mutirama, mesmo a pedido.

Art. 20.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revagadas as disposições em contrário.

MANOEL DOS REIS SILVA

Luiz Alberto Cordeiro

Alair Malta Segurado

Milton Mendonça

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 111, DE 15 DE MARÇO DE 1971.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE nomear ROOSEVELT DE ARAÚJO ALMEIDA para, em comissão, exercer o cargo de Secretário de Finanças, C-1, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 15 de março de 1.971.

Manoel dos Reis Silva

PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda

SECRETÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 112, DE 15 DE MARÇO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atri-

buições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE, designar o bacharel GETÚLIO DE SA FILHO para, interinamente, responder pelo expediente da Procuradoria Geral do Município, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 15 de março de 1971.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 113, DE 15 DE MARÇO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA JACINTA DE ANDRADE, RUI EDUARDO FERRACINI PACHECO e LUIZ ANTONIO TOLEDO CARVALHO dos cargos, em comissão, de Oficiais de Gabinete; C-5, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 15 de março de 1.971.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 114, DE 15 DE MARÇO DE 1971

O PREFEITO DE GOLÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE tornar sem efeito, a partir desta data, o Decreto n.º 43, de 1.º de fevereiro de 1971, que concedeu a SEBASTIÃO PEREIRA FRANÇA uma gratificação de representação na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 15 de março de 1.971.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 115, DE 15 DE MARÇO DE 1971

O PREFEITO DE GOLÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE exonerar a pedido, LUIZ FERNANDO ROCHA LIMA do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, C-3, do Quadro de Pessoal da Superintendência das Obras de Pavimentação Asfáltica da Capital — PAVICAP —, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 15 de março de 1.971.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 92, DE 9 DE MARÇO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o permitido no Inciso I, do Artigo 4.º, da Lei n.º 4365, de 26 de novembro de 1970, e, considerando o contido do processo n.º 00246/71, protocolado na Secretaria de Finanças,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto à SECRETARIA DE FINANÇAS um crédito suplementar, na importância de Cr\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil cruzeiros), destinado ao reforço da dotação 2.7 — 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores, do Programa 01.03—043, da vigente Lei de Meios.

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos disponíveis, obtidos com a anulação parcial e em igual quantia da dotação 2.7 — 4.3.1.2 — Amortização de Empréstimos, do Programa 01.03 — 049, do vigente Orçamento.

Art. 3.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 9 de março de 1971.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

Roosevelt de Araújo Almeida
SECRETÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 93, DE 10 DE MARÇO DE 1971

O PREFEITO DE GOLÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no parágrafo 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 4.415, de 13 de janeiro de 1971, que deu nova redação ao artigo 2.º, da Lei n.º 4.178, de 14 de agosto de 1969, combinado com o disposto no parágrafo 3.º do artigo 10.º, do Decreto n.º 91, de 8 de março de 1971, RESOLVE nomear EDGAR MAGALHÃES MELLO, para, em comissão, exercer o cargo de Diretor Executivo do Parque Mutirama, — Centro de Educação, Recreação e Diversões —, a partir de 25 de janeiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOLÂNIA,
aos 10 de março de 1971.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

Alair Malta Segurado
SECRETARIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 94, DE 10 DE MARÇO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 2.º, da Lei n.º 4.415, de 13 de janeiro de 1971, que deu nova redação ao artigo 2.º, da Lei n.º 4178, de 14 de agosto de 1969, combinado com o disposto no parágrafo 3.º do artigo 10.º, do Decreto n.º 91, de 8 de março de 1971, RESOLVE nomear HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR para, em comissão, exercer o cargo de Diretor-Geral do Parque Mutirama — Centro de Educação, Recreação e Diversões, a partir de 25 de janeiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 10 de março de 1971.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO

Alair Malta Segurado
SECRETARIA

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETARIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 85, DE 2 DE MARÇO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo do processo n.º 373/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE colocar o servidor JOSÉ FERNANDO FONTOURA GUIMARAES à disposição da Universidade Federal de Goiás, do Ministério da Educação e Cultura, durante o período de 1.º de fevereiro a 31 de dezembro do ano em curso, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 2 de março de 1971.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETARIO

PORTARIA

Secretaria da Administração

PORTARIA N.º 76, DE 19 DE MARÇO DE 1971

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o conteúdo do processo n.º 496/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir ELENIR APARECIDA AMARAL CORREIA, para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 24 de fevereiro a 24 de maio do ano em curso, em decorrência do afastamento

legal e temporário da titular DALVA ARTIAGA ZAGO.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 19 de março de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETARIO

PORTARIA N.º 10/71 — MUTIRAMA

“FAZ DISPENSA”

O DIRETOR GERAL DO PARQUE MUTIRAMA — Centro de Educação, Recreação e Diversões, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 4.178, de 14 de agosto de 1969,

DETERMINA:

1 — Fica dispensado, a partir de hoje, dia 24.2.71, do Quadro de Pessoal desta Autarquia o servidor JOSÉ PEREIRA DA CRUZ porteiro, conforme processo n.º 00082.

2 — Esta portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO MUTIRAMA — Centro de Educação, Recreação e Diversões, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e setenta e hum.

(24/02/1.971)

(Hélio Seixo de Britto Jr.)
“DIRETOR GERAL”

PORTARIA N.º 12/71 — MUTIRAMA

“FAZ DISPENSA”

O DIRETOR GERAL DO PARQUE MUTIRAMA — Centro de Educação, Recreação e Diversões, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 4.178, de 14 de agosto de 1969,

DETERMINA:

1 — Fica dispensado, a partir de hoje, dia 16.03.71, do Quadro de Pessoal desta Autarquia o servidor SINVAL ALVES DA SILVA, vigilante, conforme processo n.º 00120.

2 — Esta portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO MUTIRAMA — Centro de Educação Recreação e Diversões, aos desesseis dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e hum. (16/03/1.971)

(Hélio Seixo de Britto Jr.)
“DIRETOR GERAL”

PORTARIA N.º 09/71 — MUTIRAMA**"FAZ DISPENSA"**

O DIRETOR GERAL DO PARQUE MUTIRAMA — Centro de Educação, Recreação e Diversões, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta de Lei Municipal n.º 4.178, de 14 de agosto de 1969,

DETERMINA:

1 — Fica dispensado, a partir de hoje, dia 11.02.71, do Quadro de Pessoal desta Autarquia o servidor WAGNER ROBERTO DE ABREU porteiro conforme processo n.º 00063.

2 — Esta portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO MUTIRAMA — Centro de Educação, Recreação e Diversões, aos onze dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e setenta e hum. (11/02/1.971)

(Hélio Seixo de Britto Jr.)
"DIRETOR GERAL"

PORTARIA N.º 13/71 — MUTIRAMA**"FAZ DISPENSA"**

O DIRETOR GERAL DO PARQUE MUTIRAMA — Centro de Educação, Recreação e Diversões, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 4.178, de 14 de agosto de 1969,

DETERMINA:

1 — Fica dispensado, a partir de 12.03.71, do Quadro de Pessoal desta Autarquia a servidora IRACY MARIA DA SILVA VIEIRA porteira, conforme processo n.º 00108.

2 — Esta portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO MUTIRAMA — Centro de Educação, Recreação e Diversões, aos doze dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e hum. (12/03/1.971)

(Hélio Seixo de Britto Jr.)
"DIRETOR GERAL"

PORTARIA N.º 11/71 — MUTIRAMA**"FAZ DISPENSA"**

O DIRETOR GERAL DO PARQUE MUTIRAMA — Centro de Educação, Recreação e Diversões, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 4.178, de 14 de agosto de 1969,

DETERMINA:

1 — Fica dispensado, a partir de hoje, dia 06.03.71, do Quadro de Pessoal desta Autarquia o servidor JOSÉ ALVES SANTANA vigilante, confor-

me processo n.º 00101.

2 — Esta portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO MUTIRAMA — Centro de Educação Recreação e Diversões, aos seis dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e hum. (06/03/1.971)

(Hélio Seixo de Britto Jr.)
"DIRETOR GERAL"

CONTRATOS**PRÉFECTURA DE GOIÂNIA****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 36/70**

"Contrato de concessão de Banca que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e PEDRO VASCONCELOS DOS SANTOS"

Aos trinta do mês setembro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor PEDRO VASCONCELOS DOS SANTOS, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 000307, de 23.3.70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local de Banca, do Mercado Municipal de VILA NOVA para ali, exclusivamente, explorar o comércio de Calçados.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar Banca, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a Banca ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 30 de setembro de 1.970.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Pedro Vasconcelos dos Santos
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas: Ilegível
João Ferreira de Freitas

PREFEITURA DE GOIANIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 30/70.

“Contrato de concessão de Banca n.º 14 que entre si firmam a **PREFEITURA DE GOIANIA** e a **SRA. ROSA PEREIRA DE SOUZA**

Aos vinte-dois do mês setembro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pe-

lo Procurador Geral do Município, firma com a senhora **ROSA PEREIRA DA SILVA**, aqui chamada **CONCESSIONÁRIA**, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 001795, de 7.8.70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local Banca n.º 14, de Verduras do, Mercado Municipal de VILA NOVA para ali, exclusivamente, explorar o comércio de Verduras.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar a Banca n.º 14, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO, se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a Banca n.º 14 ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 22 de setembro de 1970.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Rosa Pereira de Souza
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas: Ilegível
João Cândido

PREFEITURA DE GOIANIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 32/70.

"Contrato de concessão de Banca s/n.º que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIANIA e FARHAN MAZIAD HANZY

Aos vinte-três do mês setembro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor FARHAN MAZIAD RAMZI, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 001589, de 14.7.70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local Banca s/n, do Mercado Municipal de VILA NOVA para ali, exclusivamente, explorar o comércio de REVISTA.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar a Banca s/n, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do pra-

zo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a Banca s/n. ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 23 de setembro de 1970.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO

CONCESSIONÁRIO
Farhan Maziad Hanzy

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Testemunhas: Dolmison Rodrigues
Davi Lourenço Dias

PREFEITURA DE GOIANIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 34/70.

"Contrato de concessão de Banca que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIANIA e IRACEMA PAULA DE ALMEIDA

Aos vinte-três do mês setembro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás,

aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com a senhora IRACEMA PAULA DE ALMEIDA, aqui chamada CONCESSIONÁRIA, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 001538, de 8.7.70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local Banca, do Mercado Municipal de VILA NOVA para ali, exclusivamente, explorar o comércio de Armarinhos.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar Banca, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a Banca ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todos rigôr e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qual-

quer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 23 de setembro de 1.970.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO

Iracema Paula de Almeida
CONCESSIONÁRIO

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Testemunhas: Gabriel Pereira Leite
Conceição Cruz Pimenta

PREFEITURA DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 33/70.

“Contrato de concessão de Banca n.º 20 que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e ELEUZA MOREIRA DA SILVA

Aos vinte-três do mês setembro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com a senhora ELEUZA MOREIRA DA SILVA, aqui chamada CONCESSIONÁRIA, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 001577, de 13.7.70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local Banca n.º 20, do Mercado Municipal de VILA NOVA para ali, exclusivamente, explorar o comércio de Calçado.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar a Banca n.º 20 hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a Banca n.º 20 ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 23 de setembro de 1.970.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO

Eleusa Moreira da Silva
CONCESSIONÁRIO

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Testemunhas: Isaias Eugênio Cerqueira
José Aldery Coêlho Ribeiro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 32/70

"Contrato de concessão de Banca n.º 60a — 60b que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e MARIA APARECIDA O. MARTINS

Aos vinte-nove do mês setembro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhora MARIA APARECIDA O. MARTINS, aqui chamada CONESSIONARIA, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 000888, de 29.4.70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local Banca n.º 60a-60b, do Mercado, Municipal de CAMPINAS para ali, exclusivamente, explorar o comércio de Verduras.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar a Banca n.º 60a-60b, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga se a manter a Banca n.º 60a — 60b, ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLÁUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLÁUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLÁUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 29 de setembro de 1.970.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO

Maria Aperecida de Oliveira Martins
CONCESSIONÁRIO

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Testemunhas: Manoel Lopel de "ilegível"
D. Marques

PREFEITURA DE GOIÂNIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 5/70.

"Contrato de concessão de Banca de Fumo que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e APARÍCIO DE PAULA TEIXEIRA"

Aos vinte-quatro do mês setembro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor APARÍCIO DE PAULA TEIXEIRA, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de

acôrdo com o que consta do processo n.º 001107, de 22.5.70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local Banca de Fumo, do Mercado Municipal de Setor PEDRO LUDOVICO para ali, exclusivamente, explorar o comércio de Fumo.

CLÁUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLÁUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar a Banca de Fumo, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obrigará a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLÁUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a Banca de Fumo ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLÁUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLÁUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLÁUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLÁUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 24 de setembro de 1.970.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO

Aparício de Paula Teixeira
CONCESSIONÁRIO

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Testemunhas: Rosemo Alves Reis
Milton Vieira de Souza

PREFEITURA DE GOIANIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 21/70.

"Contrato de concessão de Sala n.º 4 que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIANIA e SILVA & IRMAOS LTDA.

Aos vinte-dois do mês setembro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor SILVA & IRMAOS LTDA., aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processon.º 001977, de 19.8.70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local Sala n.º 4, do Mercado Municipal de CAMPINAS para ali, exclusivamente, explorar o comércio de Armazem.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar a Sala n.º 4, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do pra-

zo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a Sala n.º 4 ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fôro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 22 de setembro de 1.970.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO

CONCESSIONÁRIO
Waldir Ribeiro da Silva

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Testemunhas: Manoel Lopes de "ilegível"
Euripedis Marquis

PREFEITURA DE GOIANIA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 22

"Contrato de concessão de BANCA que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIANIA e MANOEL ARNALDO DE SOUZA

Aos primeiro do mês de setembro de hum mil:

novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor Manoel Arnaldo de Souza, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 21377, de 26/12/69, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local da BANCA, do Mercado Municipal de CENTRAL para ali, exclusivamente, explorar o comércio de FERRAGENS.

CLÁUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLÁUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar a BANCA, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLÁUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a BANCA, ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLÁUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLÁUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLÁUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLÁUSULA DÉCIMA — Elegi-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual depois de lido e considerado justo vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO MUNICIPAL
Manoel Arnaldo de Souza
CONCESSIONÁRIO

Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Testemunhas: José Muniz Filho /
Luiz Antônio

PREFEITURA DE GOIANIA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 69/70

“Contrato de concessão de BANCA DE FRUTAS que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIANIA e OSVALDO RODRIGUES ALVES

Aos vinte-oito do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor Osvaldo Rodrigues Alves, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 001376, de 24/03/70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local Banca de Frutas do Mercado Municipal Central para ali, exclusivamente, explorar o comércio de FRUTAS.

CLÁUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLÁUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive re-

quisitar Banca de Frutas, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter Banca de Frutas, ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 28 de setembro de 1970

Manoel dos Reis Silva

PREFEITO MUNICIPAL

Oswaldo Rodrigues Alves

CONCESSIONÁRIO

Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Testemunhas: Patricio de Sousa Barbosa

Valdivino de Paula

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 65/70

“Contrato de concessão de BANCA que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e SANTOS ORCÍLIO DA PAIXÃO

Aos vinte-e-chois do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Esta-

do de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor Santos Orcílio da Paixão, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 000782, de 20/04/70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local Banca, do Mercado Municipal Central, para ali, exclusivamente, explorar o comércio de Laticínios e Frios.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar Banca, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter Banca ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 22 de setembro de 1.970

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Santos Orcilio da Paixão
CONCESSIONÁRIO

Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Testemunhas: Luiz Antônio
Geovane F. dos Santos

PREFEITURA DE GOIANIA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 35/70

"Contrato de concessão de BANCA que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIANIA e WILSON DE SOUZA"

Aos vinte-quatro do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor Wilson de Souza, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 000271, de 19/03/70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local Banca do Mercado Municipal para ali, exclusivamente, explorar o comércio de BANCA.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a

forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar BANCA, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter Banca ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispor sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 24 de setembro de 1.970.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Wilson de Souza
CONCESSIONÁRIO

Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Testemunhas: João Ezequiel de Oliveira
Martinho Rodrigues Carneiro

PREFEITURA DE GOIANIA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 68/70

"Contrato de concessão de ÁREA que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIANIA e MARIA SILVA

Aos vinte-oito do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com a senhora MARIA SILVA, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA. — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 001127, de 27/05/70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local **ÁREA**, do Mercado Municipal de **CENTRAL** para ali, exclusivamente, explorar o comércio de **CALÇADOS**.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar **ÁREA**, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter **ÁREA**, ora concedido em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispor sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se com-

promete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 28 de setembro de 1970

MANOEL DOS REIS
Prefeito

Maria Silva
CONCESSIONÁRIO
Luís Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Testemunhas: José Muniz Filho
Juliano Pereira Filho

PREFEITURA DE GOIANIA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 66/70

"Contrato de concessão de BANCA S/N. que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIANIA e FRANCISCO DE ASSIS UCHÔA

Aos vinte-dois do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor Francisco de Assis Uchôa, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA. — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 001636, de 20/07/70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local **BANCA S/N.**, do Mercado Municipal Central, para ali, exclusivamente, explorar o comércio de **BANCA-SUINOS**.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONARIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONARIO, inclusive requisitar BANCA S/N.º, hipótese em que o CONCESSIONARIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONARIO obriga-se a manter BANCA S/N.º, ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONARIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONARIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONARIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 22 de setembro de 1.970.

MANOEL DOS REIS

Prefeito

Francisco de Assis Uchôa

CONCESSIONARIO

Luís Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Testemunhas: Heli C. Souza

Raimundo Antônio Uchôa

PREFEITURA DE GOIANIA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 36/70

“Contrato de concessão de BANCA DE VERDURAS que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIANIA e ANTÔNIO NELLI”

Aos vinte-quatro do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor Antônio Nelli, aqui chamado CONCESSIONARIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA. — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 000556, de 07/04/70, faz ao CONCESSIONARIO — concessão de uso do local Banca do Mercado Municipal Central, para ali, exclusivamente, explorar o comércio de VERDURAS.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONARIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONARIO, inclusive requisitar BANCA, hipótese em que o CONCESSIONARIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONARIO obriga-se a manter BANCA, ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONARIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre

o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLÁUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLÁUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 24 de setembro de 1.970.

MANOEL DOS REIS
Prefeito

Antônio Nelli
CONCESSIONÁRIO

Luís Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Testemunhas: Ailton Nery Passos
Oscar de Matos Silva

PREFEITURA DE GOIANIA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 72/70

“Contrato de concessão de BANCA
que entre si firmam a PREFEITURA
DE GOIANIA e HÉLIO CAVALCANTE DE SOUZA

Aos vinte-oito do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor Hélio Cavalcante de Souza, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo;

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 001510, de 06/07/70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local BANCA, do Mercado Municipal de CENTRAL para ali, exclusivamente, explorar o comércio de FUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLÁUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar BANCA, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLÁUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter BANCA, ora concedido em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina.

CLÁUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como expor o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLÁUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLÁUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLÁUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 28 de setembro de 1.970.

MANOEL DOS REIS
Prefeito

Hélio Cavalcante Souza
CONCESSIONÁRIO

Luís Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Testemunhas: Edson Martins Pinto
Getulino Alves Garcia

PREFEITURA DE GOIÂNIA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 37/70

“Contrato de concessão de BANCA que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e DALVA BATISTA MELLI

Aos vinte-quatro do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firmada com a senhora Dalva Batista Melli, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 000557, de 06/04/70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local da Banca, do Mercado Municipal de Central para ali, exclusivamente, explorar o comércio de VERDURAS.

CLÁUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLÁUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar Banca, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLÁUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a Banca ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina.

CLÁUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLÁUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim co-

mo as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLÁUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLÁUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 24 de setembro de 1970

MANOEL DOS REIS

Prefeito

DALVA BATISTA MELLI

CONCESSIONÁRIO

Luís Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Testemunhas: Oscar de Matos Silva

Geovani del Grosso

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 71/70

“Contrato de concessão de BANCA que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e JOSÉ ALVES SOBRINHO

Aos vinte-oito do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firmada com o senhor José Alves Sobrinho, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 001519, de 07/07/70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local BANCA, do Mercado Municipal de CENTRAL para ali, exclusivamente, explorar o comércio de CALÇADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10

(dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar BANCA, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter BANCA, ora concedido em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigôr e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 28 de setembro de 1.970.

MANOEL DOS REIS

Prefeito

José Alves Sobrinho

CONCESSIONÁRIO

Luís Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Testemunhas: Geraldo (ilegível)

Luiz Antônio

PREFEITURA DE GOIANIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 23

“Contrato de concessão de Banca que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIANIA e JOSÉ BARBOSA DE BRITO

Ao primeiro dia do mês de setembro de mil e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor José Barbosa Brito, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 21375, de 20/12/69, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local Banca s/n, do Mercado Municipal CENTRAL, para ali, exclusivamente, explorar o comércio de DOCES e QUEIJOS.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar a BANCA, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a BANCA ora concedido em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim co-

mo as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigôr e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão dêste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de tôda e qualquer dívida proveniente dêste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fôro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a êste contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Manoel dos Reis Silva

PREFEITO

CONCESSIONÁRIO

José Barbosa de Brito

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Testeunhas: (Ilegível)

Manoel Alexandre de Souza

PREFEITURA DE GOIANIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 19

"Contrato de concessão de Banca que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIANIA e JOSÉ GABRIEL GONTIJO"

Aos primeiro do mês setembro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor José Gabriel Gontijo, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acôrdo com o que consta do processo n.º 20788, de 15/12/69, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local de Banca, do Mercado Municipal CENTRAL, para ali, exclusivamente, explorar o comércio de VERDURAS.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10.

(dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática dêste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único. — Não se aplica aos concessionários de bancas o dispôsto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar Banca, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a BANCA ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante dêste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão dêste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de tôda e qualquer dívida proveniente dêste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fôro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a êste contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

José Gabriel Gontijo
CONCESSIONÁRIO

Testeunhas: Patricio de Sousa Barbosa
Wilson de Souza

PREFEITURA DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 23/70

"Contrato de concessão de Banca N.º 2 que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA, e JACI TEODORO RIBEIRO

Aos oito do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor JACI TEODORO RIBEIRO, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo, n.º 001764, de 04/08/70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local BANCA n.º 2, do Mercado Municipal de Vila Operária para ali, exclusivamente, explorar o comércio de FRUTAS E VERDURAS.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar BANCA N.º 2, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a BANCA N.º 2, ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do

Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Eisge-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 8 de outubro de 1.970.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO

Jacy Teodoro Ribeiro
CONCESSIONÁRIO

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Testemunhas: Jason L. (ilegível)
 Joviano Teodoro Valadão

PREFEITURA DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 39/70

"Contrato de concessão de Banca N.º 75 que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA

Aos oito do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com a senhora Maria do Carmo de Oliveira, aqui, chamada CONCESSIONÁRIA, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 001539, de 8/7/70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local BANCA N.º 75, Mercado Municipal de VILA NOVA para ali, exclusivamente, explorar o comércio de Frutas e Verduras.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar Banca n.º 75, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO, se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a Banca n.º 75, ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por, duas testemunhas.

Goiânia, 8 de outubro de 1.970.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Maria do Carmo de Oliveira
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas: João Cândido Souza
Conceição Vieira da Silva

PREFEITURA DE GOIÂNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 89/70

“Contrato de concessão de BANCA que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e GERALDO ELIAS CAVALHO

Aos primeiro do mês outubro de hum mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor Geraldo Elias Carvalho, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 000786, de 20/04/70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão uso do local Banca, do Mercado Municipal de CENTRAL para ali, exclusivamente, explorar o comércio de TOUCINHO.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar Banca, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a BANCA, ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigôr e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de tôda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual depois de lido e considerado justo vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 1 de setembro de 1.970.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO

Geraldo Elias Carvalho
CONCESSIONÁRIO

Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Testemunhas: (Ilegível)

PREFEITURA DE GOIANIA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 87/70

“Contrato de concessão de BANCA N.º 37 que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIANIA e José Cardoso Teixeira.

Ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor José Cardoso Teixeira, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo;

CLAUSULA PRIMEIRA. — A CONCEDENTE, de acôrdo com o que consta do processo n.º 000792, de

22/04/70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local Banca n. 37, do Mercado Municipal CENTRAL para ali, exclusivamente, explorar o comércio de FUMO.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar BANCA N.º 37, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter BANCA n.º 37 ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigôr e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de tôda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual depois de lido e

considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 1 de outubro de 1.970.

MANOEL DOS REIS

Prefeito

José Cardoso Teixeira

CONCESSIONÁRIO

Luís Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Testemunhas:

Juliano Pereira Filho

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 99/70

"Contrato de concessão de BANCA S/N. que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e EDMUNDO GONÇALVES PIMENTA

Aos oito dias do mês de Outubro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor Edmundo Gonçalves Pimenta, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA. — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n. 001771, de 05/08/70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local BANCA S/N., do Mercado Municipal de CENTRAL para ali, exclusivamente, explorar o comércio de FRUTAS.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar BANCA S/N., hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO

obriga-se a manter BANCA S/N., ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 8 de outubro de 1.970.

MANOEL DOS REIS

Prefeito

Edmundo Gonçalves Pimenta

CONCESSIONÁRIO

Luís Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Testemunhas: Sebastião de Paula Vieira

Divino Gervasio

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 91/70

"Contrato de concessão de Banca que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e LEVY JOSÉ CRUVINEL

Ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor Levy José Cruvinel, aqui cha-

mado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA. — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 001582, de 13/07/70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local **BANCA**, do Mercado Municipal Central, para ali, exclusivamente, explorar o comércio de **CALÇADOS**.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar **BANCA**, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter **Banca** ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SETIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elige-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir

as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 1 de outubro de 1.970.

MANOEL DOS REIS

Prefeito

Levy José Cruvinel

CONCESSIONÁRIO

Luís Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Testemunhas: Agostinho Cruvinel Borges

Antonio Alves da Silva

PREFEITURA DE GOIANIA

Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 80/70

“Contrato de concessão de **BANCA** que entre si firmam a **PREFEITURA DE GOIANIA** e **VERÍSSIMO PEREIRA GOMES**.”

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor Veríssimo Pereira Gomes, aqui, chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA. — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 916, de 05/05/70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local **Banca** do Mercado Municipal Central, para ali, exclusivamente, explorar o comércio de **FRUTAS**.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar **BANCA**, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA. — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a **BANCA** ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a **CONCEDENTE** expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela **CONCEDENTE** ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 30 de setembro de 1.970.

MANOEL DOS REIS

Prefeito

Veríssimo Pereira Gomes

CONCESSIONÁRIO

Luís Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Testemunhas: José Camilo

João de Paula Vieira

PREFEITURA DE GOIANIA

Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 85/70

“Contrato de concessão de **BANCA** que entre si firmam a **PREFEITURA DE GOIANIA** e **JOSÉ EMILIANO BARBOSA**.

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada **CONCEDENTE**, re-

presentada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o sr. José Emílio Barbosa, aqui chamado **CONCESSIONÁRIO**, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA. — A **CONCEDENTE**, de acordo com o que consta do processo n.º 001360, de 19/06/70, faz ao **CONCESSIONÁRIO** — concessão de uso do local Banca do Mercado Municipal para ali, exclusivamente, explorar o comércio de **FUMO E TRAVESEIRO**.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA. — Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA. — Poderá a **CONCEDENTE** a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao **CONCESSIONÁRIO**, inclusive requisitar **BANCA**, hipótese em que o **CONCESSIONÁRIO** se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se a manter a Banca ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao **CONCESSIONÁRIO** transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a **CONCEDENTE** expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA. — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o **CONCESSIONÁRIO** se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela **CONCEDENTE** ou por seus prepostos.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir

as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 30 de setembro de 1.970.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO MUNICIPAL
José Emiliano Barbosa
CONCESSIONARIO

Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Testemunhas: Zilmar Silva
José Alves Sobrinho

PREFEITURA DE GOIANIA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 88/70

"Contrato de concessão de Banca que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIANIA e OTÁVIO ALVES DOS ANJOS.

Ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o sr. Otávio Alves dos Anjos, aqui chamado CONCESSIONARIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 001542, de 08/07/70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local BANCA, do Mercado Municipal de CENTRAL para ali, exclusivamente, explorar o comércio de FRUTAS.

CLÁUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLÁUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar BANCA, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do

zo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLÁUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter BANCA ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLÁUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLÁUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispor sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLÁUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.936.

CLÁUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 1.º de outubro de 1970.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO MUNICIPAL
Otávio Alves dos Anjos
CONCESSIONARIO

Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral
Testemunhas: Antônio Moreira Santos
Geraldo Elias de Carvalho

PREFEITURA DE GOIANIA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 86/70

"Contrato de concessão de Banca que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIANIA e CORSIÑO GOMES BARBOSA.

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Esta-

do de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o sr. Corsino Gomes Barbosa, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 000314, de 24/3/70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local Banca, do Mercado Municipal Central, para ali, exclusivamente, explorar o comércio de TOUCINHO.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar BANCA, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a BANCA ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qual-

quer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual depois de lido e considerado justo vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 30 de setembro de 1970.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Corsino Gomes Barbosa
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas: João Alves de Carvalho
Henrique (Ilegível)

PREFEITURA DE GOIÂNIA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 43/70

"Contrato de concessão de Cômodo n.º 24 que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e JOSÉ CARLOS NAVES CARRIJO.

Aos oito dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o sr. José Carlos Naves Carrijo, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 000943, de 6/5/70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local Cômodo n.º 24, do Mercado Municipal de Bairro Popular para ali, exclusivamente, explorar o comércio de "Armazem".

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE

a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar o Cômodo n.º 24, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter o Cômodo n.º 24, ora concedido em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fôro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 8 de Dezembro de 1970.

MANOEL DOS REIS
Prefeito

José Carlos Naves Carrijo
CONCESSIONÁRIO

Luís Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Testemunhas: José Rodrigues de Oliveira
Nagib Issa Batista

PREFEITURA DE GOIÂNIA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 46/70

“Contrato de concessão de Cômodo n.º 9 que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o sr. DOLIVAL BELO DE OLIVEIRA.

Aos oito dias do mês de Dezembro de mil

novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o sr. Dolival Belo de Oliveira, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 000665, de 14/4/70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local do Cômodo n.º 9, do Mercado Municipal do bairro Popular para ali, exclusivamente explorar o comércio de “Açougue”.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar o Cômodo n.º 9, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter o Cômodo n.º 9 ora concedido em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 8 de Dezembro de 1970.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO

Dolival Melo de Oliveira
CONCESSIONÁRIO

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Testemunhas: Gercino Afonso Silva
Arlindo Pereira Machado

PREFEITURA DE GOIANIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 45/70

“Contrato de concessão de Banca s/n.º que entre si firmam a **PREFEITURA DE GOIANIA** e o senhor **JOSÉ TELES MENEZES**.

Aos oito do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada **CONCEDENTE**, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor **JOSÉ TELES MENEZES**, aqui chamado **CONCESSIONÁRIO**, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A **CONCEDENTE**, de acordo com o que consta do processo n.º 000602, de 8/04/70, faz ao **COSCESSIONÁRIO** — concessão de uso do local da **BANCA S/N.º**, do Mercado Municipal Bairro Popular, para ali, exclusivamente, explorar o comércio de Peixe.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e ra-

teado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único. — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a **CONCEDENTE** a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao **CONCESSIONÁRIO**, inclusive requisitar a Banca s/n.º, hipótese em que o **CONCESSIONÁRIO** se obriga a desocupá-la dentro de prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se a manter a Banca s/n.º ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao **CONCESSIONÁRIO** transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a **CONCEDENTE** expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o **CONCESSIONÁRIO** se compromete a observar com todo rigor e fidelidade obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela **CONCEDENTE** ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do **CONCESSIONÁRIO**, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 8 de dezembro de 1970.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

José Teles Menezes
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas: Jason Teodoro da Silva
João Antônio Januário

**PREFEITURA DE GOIANIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

CONTRATO DE CONCESSAO N.º 7/70

"Contrato de concessão de Banca n.º 37 que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIANIA e o sr. ANTONIO MAMEDE CORREIA

Aos dois do mês de março de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiania, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada **CONCEDENTE**, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o sr. **ANTONIO MAMEDE CORREIA**, aqui chamado **CONCESSIONARIO**, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A **CONCEDENTE**, de acordo com o que consta do processo n. 16765, de 15/10/69, faz ao **CONCESSIONARIO** — concessão de uso do local da Banca n.º 37 — Verduras, do Mercado Municipal do Bairro Popular para ali, exclusivamente, explorar o comércio de Frutas e Verduras.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do **CONCESSIONARIO** as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a **CONCEDENTE** a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao **CONCESSIONARIO**, inclusive requisitar a Banca hipótese em que o **CONCESSIONARIO** se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O **CONCESSIONARIO** obriga-se a manter a Banca n.º 37 ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao **CONCESSIONARIO** transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a **CONCEDENTE** expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim co-

mo as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, às quais o **CONCESSIONARIO** se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela **CONCEDENTE** ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do **CONCESSIONARIO**, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiania, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

MANOEL DOS REIS
Prefeito

Antônio Mamede Corrêia
CONCESSIONARIO

Luís Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Testemunhas: **João Clemente de Souza**
Valdeci Alves Gondim

**PREFEITURA DE GOIANIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

CONTRATO DE CONCESSAO N.º 45

"Contrato de concessão de Banca s/n que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIANIA e FILIDÓRIO MARTINS COSTA

Aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiania, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada **CONCEDENTE**, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor **FILIDÓRIO MARTINS COSTA**, aqui chamado **CONCESSIONARIO**, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A **CONCEDENTE**, de acordo com o que consta do processo n.º 00422, de 1/4/70, faz ao **CONCESSIONARIO** — concessão de uso do local Banca s/n, do Mercado Municipal Vila Nova, para ali, exclusivamente, explorar o comércio de Fumo.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão

será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar a Banca, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a BANCA ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fôro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Manoel dos Reis Silva.
PREFEITO

Filidorio Martins Costa
CONCESSIONÁRIO

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Testemunhas: Franésio R. Siqueira,
Paulo A. Fonseca

PREFEITURA DE GOIANIA,
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 15.

Contrato de concessão de Banca
n.º 57 que entre si firmam a
PREFEITURA DE GOIANIA e MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

Aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com a sra. Maria Nascimento de Oliveira, aqui chamada CONCESSIONÁRIA, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA. — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 01884, de 13/2/70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local Banca n.º 57, do Mercado Municipal de Vila Nova para ali, exclusivamente, explorar o comércio de Frutas e Verduras.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar Banca, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter BANCA, ora concedida.

da em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigôr e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de tôda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fôro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

MANOEL DOS REIS
Prefeito

Maria do N. Oliveira
CONCESSIONÁRIO

Luís Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Testemunhas: Armino Francisco da Silva
Eduardo Sampaio Oliveira

PREFEITURA DE GOIANIA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 31

"Contrato de concessão de Cômodo
"B" que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIANIA e JOSÉ MENDONÇA RIBEIRO.

Ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, fir-

ma com o senhor José Mendonça Ribeiro, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acôrdo com o que consta do processo n.º 20967, de 17/12/69, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local Cômodo "B", do Mercado Municipal Central para ali, exclusivamente, explorar o comércio de Açougue.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o dispôsto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar BANCA, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter Banca ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigôr e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de tôda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita

por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO MUNICIPAL

José Mendonça Ribeiro
CONCESSIONÁRIO

Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Testemunhas: José David Neto
Geraldo de Paula Vieira

PREFEITURA DE GOIANIA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 34/70

"Contrato de concessão de Banca de Frutas que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIANIA e DIVA JAIME VINHAL

Aos 20 e quatro do mês de setembro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com a sra. Diva Jaime Vinhal, aqui chamada CONCESSIONÁRIA, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 01917, de 16/2/70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local Banca de Fruta, do Mercado Municipal Central para ali, exclusivamente, explorar o comércio de Frutas.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar BANCA DE FRUTAS, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter Banca de Frutas ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual depois de lido e considerado justo vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 24 de setembro de 1970

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO

Diva Jaime Vinhal
CONCESSIONÁRIO

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Testemunhas: Antônio Nelli
Juliano Pereira Filho

PREFEITURA DE GOIANIA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 4/70

“Contrato de concessão de BANCA n.º 35 que entre si firmam a **PREFEITURA DE GOIANIA** e a sra. **MARIA COSTA MIRANDA**

Aos três dias do mês de março de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada **CONCEDENTE**, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com a senhora Maria Costa Miranda, aqui chamado **CONCESSIONARIO**, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA. — A **CONCEDENTE**, de acordo com o que consta do processo n.º 00401, de 8/1/70, faz ao **CONCESSIONARIO** — concessão de uso do local da BANCA n.º 35, do Mercado Municipal de Vila Nova para ali, exclusivamente, explorar o comércio de Frutas e Verduras.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do **CONCESSIONARIO** as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a **CONCEDENTE** a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao **CONCESSIONARIO**, inclusive requisitar Banca n.º 35, hipótese em que o **CONCESSIONARIO** se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O **CONCESSIONARIO** obriga-se a manter a BANCA N.º 35 ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao **CONCESSIONARIO** transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a **CONCEDENTE** expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispor sobre

o assunto, as quais o **CONCESSIONARIO** se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela **CONCEDENTE** ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do **CONCESSIONARIO**, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

MANOEL DOS REIS
Prefeito

Luís Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Maria da Costa Miranda
CONCESSIONARIO

Testemunhas: João Dionizio de Assis
Geraldo Gomes Miranda

PREFEITURA DE GOIANIA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 38/70

“Contrato de concessão de BANCA N.º 22 que entre si firmam a **PREFEITURA DE GOIANIA** e o sr. **JOSÉ FURTADO DE MACEDO**.

Aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada **CONCEDENTE**, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o sr. José Furtado de Macedo, aqui chamado **CONCESSIONARIO**, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA. — A **CONCEDENTE**, de acordo com o que consta do processo n. 018387, de 10/11/69 faz ao **CONCESSIONARIO** — concessão de uso do local da BANCA n.º 22, do Mercado Municipal do Bairro Popular para ali, exclusivamente, explorar o comércio de Verduras.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar a BANCA n.º 22, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a BANCA n.º 22 ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 7 de dezembro de 1970.

MANOEL DOS REIS
Prefeito

José Furtado de Macedo
CONCESSIONÁRIO

Luís Francisco Guêdes de Amorim
Procurador Geral

Testemunhas: Amaral de Souza

Arlindo Pereira Machado

PREFEITURA DE GOIANIA

Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 70/70

"Contrato de concessão de BANCA que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIANIA e JOÃO ALVES DA SILVA.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor JOÃO ALVES DA SILVA, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo;

CLAUSULA PRIMEIRA. — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 001667, de 23/7/70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local BANCA, do Mercado Municipal CENTRAL para ali, exclusivamente, explorar o comércio de Calçados.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar BANCA, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO, se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a BANCA ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte

integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 28 de setembro de 1970

Manoel dos Reis Silva
PREFEITO

João Alves da Silva
CONCESSIONÁRIO

Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Testemunhas: Luiz Antônio
Juliano Pereira Filho

PREFEITURA DE GOIÂNIA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 41

"Contrato de concessão de BANCA n.º 13 que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e SEBASTIÃO BATISTA DOS REIS

Aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o sr. Sebastião Batista dos Reis, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo n.º 02261, de 7/3/70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local da Banca n.º 13, do Mercado Municipal de Vila Nova para ali, exclusivamente, explorar o comércio de Frutas e Verduras.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento men-

sal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar a BANCA, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a BANCA, ora concedida e perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

MANOEL DOS REIS

Prefeito

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Sebastião B. dos Reis

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas: Sócrates Ardillageness

Geraldo Gomes Miranda